

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.330, DE 02 DE MAIO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do Linha de Transmissão 345 kV Itabirito 2 – Jeceaba, circuito 2, localizado no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001941/2017-11, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016-ANEEL, a área de terra necessária à passagem do Linha de Transmissão 345 kV Itabirito 2 – Jeceaba, circuito 2, circuito simples, 345 kV, 44,9 km de extensão, que interligará a Subestação Itabirito 2 à Subestação Jeceaba, localizada nos municípios de Ouro Preto, Congonhas, Jeceaba e São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.001941/2017-11, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05, de 2016ANEEL, a área de terra de 48 (quarenta e oito) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Itabirito 2 – Jeceaba, C2, circuito simples, 345 kV, com aproximadamente 45,85 (quarenta e cinco vírgula oitenta e cinco) km de extensão, que interligará a Subestação Itabirito 2 à Subestação Jeceaba, localizada nos municípios de Ouro Preto,

Congonhas, Jeceaba e São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais. ([Redação dada pela REA ANEEL 10.325, de 20.07.2021](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.001941/2017-11, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 10.325, de 20.07.2021](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	627106,892	7751712,129	23S
2	627099,382	7751734,924	23S
3	627204,488	7751769,550	23S
4	627357,345	7751682,417	23S
5	627568,036	7751351,777	23S
6	627355,739	7750304,024	23S
7	625912,470	7745586,859	23S
8	624407,790	7742290,495	23S
9	622059,912	7740278,604	23S
10	622117,738	7739879,484	23S
11	622440,085	7739364,289	23S
12	623413,628	7734126,639	23S
13	624294,226	7731091,465	23S
14	623682,228	7728814,659	23S
15	622498,409	7728368,503	23S
16	622053,478	7728073,869	23S
17	618941,613	7726688,209	23S
18	616618,981	7725513,138	23S
19	614204,672	7724734,348	23S
20	610888,917	7723302,648	23S
21	609707,659	7721688,649	23S
22	608196,208	7721547,492	23S
23	607387,646	7722585,339	23S
24	607347,158	7723480,957	23S
25	607320,388	7723524,241	23S
26	607361,210	7723549,489	23S
27	607394,546	7723495,591	23S
28	607434,906	7722602,779	23S
29	608217,918	7721597,728	23S
30	609681,685	7721734,432	23S
31	610857,897	7723341,538	23S
32	614187,752	7724779,326	23S
33	616600,667	7725557,666	23S
34	618921,003	7726731,575	23S
35	622030,306	7728116,095	23S
36	622476,419	7728411,511	23S
37	623642,264	7728850,893	23S
38	624244,390	7731090,971	23S
39	623366,870	7734115,539	23S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
40	622394,559	7739346,557	23S
41	622071,684	7739862,596	23S
42	622008,620	7740297,864	23S
43	624368,520	7742320,057	23S
44	625867,494	7745603,921	23S
45	627309,157	7750315,840	23S
46	627517,144	7751342,321	23S
47	627323,251	7751646,601	23S
48	627199,248	7751717,286	23S
49	627114,402	7751689,334	23S
50	627106,892	7751712,129	23S

#### ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
UF	Código Município	Responsável Técnico
MG	3146107	LT 345 kV - ITABIRITO II - JECEABA
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 23 S (MER -45)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	220,0801	NILSON MANOEL DOS SANTOS
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
20170555811-PR	24	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não	0	
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
0	627097,843	7751743,337
1	627090,213	7751766,092
2	627165,982	7751791,499
3	627356,775	7751682,743
4	627502,847	7751332,227
5	627338,193	7750994,695

6	626411,036	7749976,227
7	626302,293	7749509,412
8	624122,049	7745297,745
9	624121,684	7742199,596
10	623040,774	7741569,86
11	622042,599	7740465,653
12	622158,771	7739668,256
13	623266,671	7739220,908
14	623508,359	7738900,047
15	623414,316	7734124,268
16	624197,242	7731425,74
17	623683,212	7728815,03
18	622500,234	7728369,191
19	622297,084	7728182,344
20	618941,613	7726688,208
21	616618,981	7725513,138
22	614204,672	7724734,349
23	610889,518	7723302,908
24	609969,598	7721902,916
25	608202,284	7721493,937
26	607400,765	7722295,242
27	607347,158	7723480,957
28	607320,387	7723524,241
29	607361,21	7723549,489
30	607394,545	7723495,592
31	607447,875	7722316,018
32	608217,396	7721546,703
33	609940,042	7721945,344
34	610857,295	7723341,278
35	614187,752	7724779,326
36	616600,667	7725557,666
37	618921,003	7726731,575
38	622270,376	7728222,996
39	622474,593	7728410,823
40	623641,279	7728850,522
41	624147,893	7731423,567
42	623366,182	7734117,909
43	623460,041	7738884,413
44	623236,347	7739181,387
45	622115,245	7739634,065
46	621991,844	7740481,085
47	623010,168	7741607,58

48	624073,688	7742227,186
49	624074,051	7745309,435
50	626256,907	7749526,148
51	626367,124	7749999,293
52	627298,067	7751021,921
53	627450,198	7751333,781
54	627318,771	7751649,155
55	627160,875	7751739,159
56	627105,473	7751720,582
57	627097,843	7751743,337

([Redação dada pela REA ANEEL 10.325, de 20.07.2021](#))